**V Reunião da Comissão de Coordenação para a Certificação de Origem Digital da ALADI**
**25 e 26 de outubro de 2022**
**Montevidéu-Uruguai**

ALADI/R.P.CC.COD/V/Ata Final
26 de outubro de 2022

# V REUNIÃO DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO PARA A CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM DIGITAL DA ALADI

## ATA FINAL

Na cidade de Montevidéu, na sede da ALADI, durante os dias 25 e 26 de outubro de 2022, realizou-se a V Reunião da Comissão de Coordenação para a Certificação de Origem Digital da ALADI.

A lista de participantes consta como **Anexo I** da presente Ata.

### 1. Abertura

A Abertura esteve a cargo do subsecretário de Desenvolvimento do Espaço de Livre Comércio, Ney Fernandes, que, após dar as boas-vindas aos participantes, destacou a oportunidade que gera a Reunião para considerar novas propostas de simplificação e padronização de processos, em particular, a proposta de simplificação da estrutura do COD apresentada pela Secretaria-Geral e colocada à disposição dos países. Mencionou, ainda, a possibilidade de atender outras propostas que as delegações presentes quiserem compartilhar.

Logo após, foi iniciada a jornada de trabalho.

## 2. Aprovação da Agenda de Trabalho

A coordenação da Reunião esteve a cargo de Rodrigo da Costa Serran, chefe do Departamento de Integração Física e Digital, que submeteu a Agenda Tentativa à consideração das delegações presentes, e, uma vez aprovada, foram tratados os temas incluídos na mesma. A Agenda está incorporada como **Anexo II** da presente Ata.

## 3. Estado de situação da implementação da Certificação de Origem Digital da ALADI

Neste ponto, a Secretaria-Geral levou ao conhecimento das delegações presentes as ações levadas adiante para melhorar e impulsionar a implementação da Certificação de Origem Digital, bem como o levantamento do estado de situação atual.

### a. Ações proativas realizadas pela Secretaria-Geral

- **Ciclo de videoconferências**

A Secretaria-Geral destacou a importância das videoconferências realizadas durante o primeiro semestre do ano, que permitiram estreitar vínculos com os países, gerar instâncias de cooperação técnica, oferecer apoio imediato e continuar com o tratamento da proposta de simplificação da atual estrutura do COD.

Os temas tratados nas videoconferências foram registrados no documento ALADI/SEC/di 2619/Add.15, de 25 de julho de 2022, disponível no Fórum Virtual do Grupo Técnico e na página web da ALADI.

### b. Apresentação pela Secretaria-Geral das estatísticas de invocação do Serviço Web de consulta do Sistema Informático de Certificação de Origem Digital da ALADI (SCOD) de Homologação e de Produção e levantamento da informação dos países, disponível no Diretório Seguro.

A Secretaria-Geral apresentou um levantamento das estatísticas de invocação ao Serviço Web no servidor de Produção, para o período 2018-2022, e, em detalhe, para o período 1º de janeiro - 30 de setembro de 2022, bem como a informação disponível no Diretório Seguro dos servidores de Homologação e de Produção do SCOD.

Os dados coletados encontram-se consignados nos **Anexos III** e **IV** da presente Ata.

A delegação do México sugeriu contemplar nas estatísticas os montantes das transações comerciais que utilizam certificados de origem digitais.

A esse respeito e levando em conta que em vários dos Acordos o campo “Valor” não está contemplado nos certificados de origem, algumas das delegações presentes manifestaram certa reserva de contar com essa informação.

Não obstante, a Secretaria-Geral encaminhará uma Nota, solicitando que os países informem sobre a capacidade de fornecer a informação com o nível de detalhe dos montantes, tal como proposto pela delegação do México.

**c. Apresentação pela Secretaria-Geral do estado de situação da implementação da Certificação de Origem Digital da ALADI (Documento ALADI/SEC/di 2619 Add. 15).**

A Secretaria-Geral apresentou o estado de situação da implementação da Certificação de Origem Digital da ALADI, com base no documento ALADI/SEC/di 2619 Add. 15, de 25 de julho de 2022, bem como a "Matriz sobre o estado de situação da implementação do certificado de origem digital -Versões 1.8.0 em diante-", que contém as informações coletadas nas videoconferências realizadas com cada país.

Logo apos, cedeu-se a palavra às delegações, que atualizaram a Matriz que foi incorporada como **Anexo V** da Ata.

A Secretaria recordou, ainda, que em dezembro será publicada a atualização do Relatório sobre o estado de situação e cooperação técnica (de publicação semestral) e informou que enviará uma nota solicitando informações atualizadas para incorporar ao mesmo, naqueles casos correspondentes.

**4. Apresentação pelo Chile, México e Uruguai da experiência referida ao intercâmbio de certificados de origem digitais mediante as JUCEs.**

Neste ponto, a Secretaria-Geral outorgou a palavra às delegações do Chile, México e Uruguai, a fim de que compartilhem a experiência adquirida durante o processo de intercâmbio de certificados de origem digitais mediante as Janelas Únicas de Comércio Exterior - JUCEs.

Em consequência, as três delegações realizaram suas apresentações.

Chile manifestou que, com o Uruguai, o intercâmbio está sendo realizado no âmbito do ACE 35 e do ACE 73. Destacou, ainda, a importância dos processos de digitalização para o comércio exterior dos países.

As apresentações do México e do Uruguai foram agregadas como **Anexo VI** da presente Ata.

5. **Intercâmbio de ideias para impulsionar e fortalecer a Certificação de Origem Digital da ALADI.**

   a. **Comentários dos países à sugestão da Secretaria-Geral de simplificação da atual Estrutura do COD (Documento ALADI/SEC/Proposta 391, de 19 de outubro de 2021 "Proposta de simplificação da atual estrutura do COD (XML)".**

A Secretaria-Geral lembrou a proposta contida no documento ALADI/SEC/Proposta 391, de 19 de outubro de 2021, "Proposta de simplificação da atual estrutura do COD (XML)", que foi submetida à consideração dos países oportunamente. A mesma foi incorporada como **Anexo VII** da presente Ata.

A esse respeito, a Secretaria recordou os aspectos a levar em conta no momento de avaliar a simplificação:

- Diminuição da quantidade de campos do XML segundo critérios de racionalidade, relevância para os efeitos do controle da origem e avanços tecnológicos;
- Possibilidade de contar com um formato único de certificado de origem digital para todos os Acordos, considerando seu impacto na facilitação do comércio;
- Validade jurídica da estrutura simplificada com base no estabelecido no artigo Terceiro da Resolução 386 do Comitê de Representantes;
- Pertinência de elaborar instruções de preenchimento do COD;
- Diminuição de versões do XSD ou utilização de uma versão única;
- Possibilidade de utilizar a estrutura simplificada do COD no âmbito de Acordos com autocertificação de origem (certificados de origem autoemitidos). Isto seria avaliado conforme o avanço nos trabalhos tendentes a alcançar Acordos de Reconhecimento de certificados de assinatura digital.
- Possibilidade de utilizar a estrutura simplificada no âmbito de Acordos com terceiros países;
- Pertinência de alinhar a estrutura do COD ao Modelo de Dados da OMA.

Outorgou-se a palavra a cada uma das delegações com a finalidade de que manifestem seu parecer quanto à mesma e dar tratamento específico a cada uma das categorias propostas.

Após um intercâmbio de opiniões, as delegações estiveram de acordo em:

- solicitar à Secretaria-Geral que, com a cooperação das Aduanas dos países-membros, realize uma análise dos campos do COD à luz do Modelo de Dados da OMA, para os efeitos de avaliar o grau de coincidência;
- analisar a pertinência de modificar ou eliminar determinados campos do COD, especialmente aqueles que não respondem ao estabelecido nas regras de origem vigentes dos Acordos ou que não são estritamente necessários considerando a natureza digital do COD.

Para esses efeitos, a Secretaria-Geral coordenará reuniões virtuais com os países-membros, em breve, para tratar os aspectos previamente mencionados.

### b. Outras propostas apresentadas pelos países

Neste ponto, ofereceu-se a palavra às delegações a fim de que manifestem outras propostas com relação à simplificação ou ao aperfeiçoamento da Certificação de Origem Digital da ALADI.

A delegação do Brasil manifestou a possibilidade de incluir no Sistema de Certificação de Origem Digital da ALADI (SCOD) a funcionalidade de gerar senha antes de ingressar ao sistema, de modo que os usuários registrados possam receber um correio com uma nova senha para ingressar. Desta forma, se o usuário esqueceu a senha do sistema, não necessitará solicitar ao usuário de nível superior ou a um par a geração de uma nova senha para ingressar. Diante desta proposta do Brasil, as delegações estiveram de acordo, mas solicitaram que não fosse retirada a opção de que um usuário de nível superior ou um par continue tendo a possibilidade de gerar uma nova senha.

Adicionalmente, a delegação do Chile solicitou uma modificação do SCOD, que consiste em eliminar o cifrado das notificações enviadas pelo Sistema. As demais delegações apoiaram a proposta.

A Secretaria-Geral levará em consideração ambas as propostas e as implementará o quanto antes.

## 6. Lista de coordenadores nacionais

A Secretaria propôs revisar a Lista de Coordenadores Nacionais, para os efeitos da sua atualização, e informou aos países que a lista atualizada seria publicada no Fórum Virtual do Grupo Técnico. A mesma é agregada como **Anexo VIII** do presente documento.

## 7. Reuniões bilaterais de coordenação para facilitar o Programa de Cooperação

Foram realizadas 37 reuniões bilaterais entre os países presentes.

## 8. Apresentação dos resultados das reuniões bilaterais

Os países apresentaram os resultados das reuniões celebradas, os quais foram registrados no **Anexo IX (de caráter reservado).**

## 9. Assuntos diversos

a) A Secretaria-Geral propôs como data tentativa para a VI Reunião da Comissão de Coordenação os dias 24 e 25 de outubro de 2023, em formato presencial.

b) Algumas delegações informaram que enviarão nota a fim de solicitar o acesso ao Fórum Virtual do Grupo Técnico para os funcionários designados.

**c)** A pedido da delegação do Brasil, as delegações concordaram manter em caráter de “reservado” o **Anexo IX.**

**10. Aprovação da Ata Final da V Reunião da Comissão de Coordenação para a Certificação de Origem Digital da ALADI**

**11. Encerramento**

A Secretaria-Geral agradeceu a participação das delegações e as delegações agradeceram a organização e o apoio prestado pela Secretaria durante a reunião.

## ANEXO I

## LISTA DE PARTICIPANTES

## ANEXO I

## LISTA DE PARTICIPANTES

### ARGENTINA

Marina Cafaro
Área de Origen de Mercaderías
Subsecretaría de Política y Gestión Comercial
Ministerio de Economía.
macafa@comercio.gob.ar

Pedro Monforte
Administración Federal de Ingresos Públicos
pmonforte@afip.gob.ar

Alejandra Giacomelli
Area de Origen de Mercaderias
Subsecretarfa de Politica y Gesti6n Comercial. Ministerio de Economia
algiac@comercio.gob.ar

Estefania Mouriño
Area de Origen de Mercaderias
Subsecretaria de Política y Gestión Comercial
Ministerio de Economía
memour@comercio.gob.ar

Teresa Cano
Area de Origen de Mercaderias
Subsecretaria de Política y Gestión Comercial
tcano@comercio.gob.ar

Andrea Russo
Dirección de MERCOSUR
Coordinadora del Comité Técnico 3 (CT3)
Ministerio de Economía.
arusso@comercio.gob.ar

Paula Moreno
Administración Federal de Ingresos Públicos
pmoreno@afip.gob.ar

Sergio Sebastián Giordano
Gerente
Cámara de Exportadores de Ia República Argentina
sgiordano@cera.org.ar

Claudio Levalle
Gerente Calidad y Procesos
Cámara de Exportadores de Ia República Argentina
clevalle@cera.org.ar

Carolina Pereyra
Directiva
Asociación de Importadores y Exportadores de la República Argentina (AIERA)
cpereyra.proyectocod@gmail.com
carolinap@aiera.org
gerencia@aiera.org.ar

M. Fernanda Roelas
Jefa Área Visaciones
Cámara Argentina de Comercio
mfroelas@cac.com.ar

Graciela Cappai
Analista Sr
Cámara Argentina de Comercio
gcappai@cac.com.ar

**BOLÍVIA**

Dieter Rosembluth Argote
Jefe Unidad de Certificación de Origen
Servicio Nacional de Verificación de Exportaciones (SENAVEX)
Ministerio de Desarrollo Productivo y Economía Plural
drosembluth@senavex.gob.bo

Jenny Encinas
Representante Alterna ante la ALADI.
repbol@rree.gob.bo

**BRASIL**

Rafael Vieira Lima Laurentino
Coordinador General de Regímenes de Origen
Secretaría de Comercio Exterior
Ministerio de Economía
rafael.laurentino@economia.gov.br

Elmo Braz Zenobio Jr
Coordinador General Sustituto-Administración Aduanera
Receita Federal
elmo.zenobio@rfb.gov.br

Eduardo Freitas
Delegación Permanente de Brasil ante la ALADI y MERCOSUL
eduardo.freitas@itamaraty.gov

**CHILE**

Carola Cárdenas
Asesora de la División de Acceso a Mercados
Subsecretaría de Relaciones Económicas Internacionales (SUBREI).
ccardenas@subrei.gob.cl

Miguel Ángel Vivanco
Asesor de la División de Acceso a Mercados.
Subsecretaría de Relaciones Económicas Internacionales (SUBREI).
mvivanc@subrei.gob.cl

Magdalena Gross
Encargada de Gestión y Verificación de Origen
Sociedad de Fomento Fabril (SOFOFA)
mgross@sofofa.cl

Carolina Espinoza Ruiz
Sub Gerente
Unidad Central de Certificación de Origen S.A.
cespinoza@ucco.cl

Marcela Rubio
Jefa Subdepto. Certificación y Verificación de Origen
Dirección General de Promoción de Exportaciones (PROCHILE)
mrubio@prochile.gob.cl

Mikel Valenzuela
Gerente General
Unidad Central de Certificación de Origen (UCCO)
mikelvalenzuela@ucco.cl

Paula Correa Popovic
Subgerente de Comercio Exterior
Sociedad de Fomento Fabril (SOFOFA)
pcorrea@sofofa.cl

Andrés del Olmo
Representante Alterno ante la ALADI
adelolmo@subrei.gob.cl

**COLÔMBIA**

Diana García Espinosa
Jefe Coordinación del Servicio de Origen
Dirección de Impuestos y Aduanas Nacionales (DIAN)
dgarciae@dian.gov.co

**CUBA**

Susana María Enríquez Domínguez
Subdirectora Jurídica
Cámara de Comercio de la República de Cuba
jur_asesoria@camaracuba.cu

Ezequiel Díaz
Representante Alterno ante la ALADI
cubaladi@vera.com.uy

**EQUADOR**

Marcelo Cañarte
Director de Supervisión, Verificación y Certificación de Origen
Ministerio de Producción, Comercio Exterior, Inversiones y Pesca
mcanarte@produccion.gob.ec

Johana Villarreal
Experta en Origen
Ministerio de Producción, Comercio Exterior, Inversiones y Pesca
jvillarreal@produccion.gob.ec

**MÉXICO**

Carolina Castillo Camacho
Coordinadora Nacional para Ia Certificación de Origen Digital de Ia ALADI.
Secretaría de Economía.
carolina.castillo@economia.gob.mx

Rodrigo Contreras Pérez
Representante Alterno ante ALADI
rodrigo.contreras@economia.gob.mx

**PANAMÁ**

Isis Castillo
Administradora de Proyectos
Autoridad Nacional para Ia Innovación Gubernamental (AIG)
icastillo-consultor@aig.gob.pa

Maya Barrios
Jefa Encargada de la Ventanilla Única de Comercio Exterior
Ministerio de Comercio e Industrias
mbarrios@mici.gob.pa

Mirlo Guerra Londoño
Representante Alterna ante la ALADI
mguerra@mire.gob.pa

**PARAGUAI**

Celso Bareiro
Director General de Ventanilla Única de Exportación (VUE).
Ministerio de Industria y Comercio.
celso.bareiro@mic.gov.py
celso.bareiro@vue.gov.py

Carlos Vega
Jefe del Departamento de Visturía
Dirección Nacional de Aduanas
cvega@aduana.gov.py

Luis Alberto Ojeda Adlán
Encargado de la Ventanilla Única del Importador
Dirección Nacional de Aduanas
lojeda@aduana.gov.py

**PERU**

Michael Manuel Pérez Cáceres
Coordinador de Certificación de Origen
Ministerio de Comercio Exterior y Turismo (MINCETUR)
mperezc@mincetur.gob.pe

**URUGUAI**

Diego Fernández
Asesor
Asesoría de Política Comercial
Ministerio de Economía y Finanzas.
diego.fernandez@mef.gub.uy

Fabiana Fernández
Encargada División Técnica Aduanera
Dirección Nacional de Aduanas
fabiana.fernandez@aduanas.gub.uy

Valentina Hernández
Jefe de Proyectos
VUCE Uruguay
valentina.hernandez@vuce.gub.uy

Germán Muguiro
Jefe del Departamento de Administración y Convenios Internacionales
Dirección de Comercio Exterior y Certificaciones
Cámara de Industria y Comercio
gmuguiro@ciu.com.uy

María José Barac
Encargada del Área de Certificados de Origen
Cámara de Comercio y Servicios del Uruguay
mbarac@cncs.com.uy

Jimena Carminati
Coordinadora Área de Origen
Unión de Exportadores del Uruguay
jcarminati@uniondeexportadores.com

**VENEZUELA**

José Gregorio Bermúdez Sánchez.
Director General de Comercio Exterior del Ministerio del Poder Popular para Economía, Finanzas y Comercio Exterior.
Jos8822@gmail.com

Héctor Machado
Representante Alterno ante la ALADI
hmachadog@gmail.com

**SECRETARIA-GERAL DA ALADI**

Ney Fernandes
Subsecretario del Espacio de Desarrollo de Libre Comercio
nfernandes@aladi.org

Rodrigo da Costa Serran
Jefe del Departamento de Integración Física y Digital
rserran@aladi.org

Sabina Barone
Departamento de Integración Física y Digital
sbarone@aladi.org

Analía Correa
Departamento de Acuerdos y Negociaciones
acorrea@aladi.org

Gloria Folle
Departamento de Información y Estadística
gfolle@aladi.org

Julio C. Delgado Arce
Departamento de Información y Estadística
jdelgado@aladi.org

Eduarda Apoitia
Departamento de Integración Física y Digital
eapoitia@aladi.org

**ANEXO II**

**AGENDA**

**ANEXO II**

**AGENDA**

**PRIMEIRA JORNADA: 25 de outubro de 2022**

**SESSÃO MATUTINA: 9h30m à 12h**

1. Abertura.

2. Aprovação da Agenda de Trabalho.

3. Estado de situação da implementação da Certificação de Origem Digital da ALADI.

    a. Ações proativas levadas adiante pela Secretaria-Geral.

        - Ciclo de videoconferências.

    b. Apresentação pela Secretaria-Geral das estatísticas de invocação ao Serviço Web de consulta do Sistema Informático de Certificação de Origem Digital da ALADI (SCOD) de Homologação e de Produção e levantamento das informações dos países, disponível no Diretório Seguro.

c. Apresentação pela Secretaria-Geral do estado de situação da implementação da Certificação de Origem Digital da ALADI (Documento ALADI/SEC/di 2619 Add. 15).

4. Apresentação pelo Chile, México e o Uruguai da experiência referida ao intercâmbio de certificados de origem digitais por meio das GUCEs.

**SESSÃO VESPERTINA: 14h às 16h30m**

5. Intercâmbio de ideias para impulsionar e fortalecer a Certificação de Origem Digital da ALADI.

    a. Comentários dos países à sugestão da Secretaria-Geral de simplificação da atual Estrutura do COD. (Documento ALADI/SEC/Proposta 391, de 19 de outubro de 2021, “Proposta de simplificação da atual estrutura do COD (XML)”.

    b. Outras propostas que apresentem os países.

**SEGUNDA JORNADA: 26 de outubro de 2022**

**SESSÃO MATUTINA: 9h30m às 12h30m**

6. Lista de Coordenadores Nacionais.

7. Reuniões bilaterais de coordenação para facilitar o Programa de Cooperação.

**SESSÃO VESPERTINA: 14h à 17h**

8. Apresentação dos resultados das reuniões bilaterais.

9. Assuntos diversos.

10. Aprovação da Ata Final da V Reunião da Comissão de Coordenação para a Certificação de Origem Digital da ALADI.

11. Encerramento.

## ANEXO III

## ESTATÍSTICAS DE CONSULTAS REALIZADAS AO SERVIÇO WEB

**ANEXO III**

**ESTATÍSTICAS DE CONSULTAS REALIZADAS AO SERVIÇO WEB**

## Estatísticas do Servidor de Produção

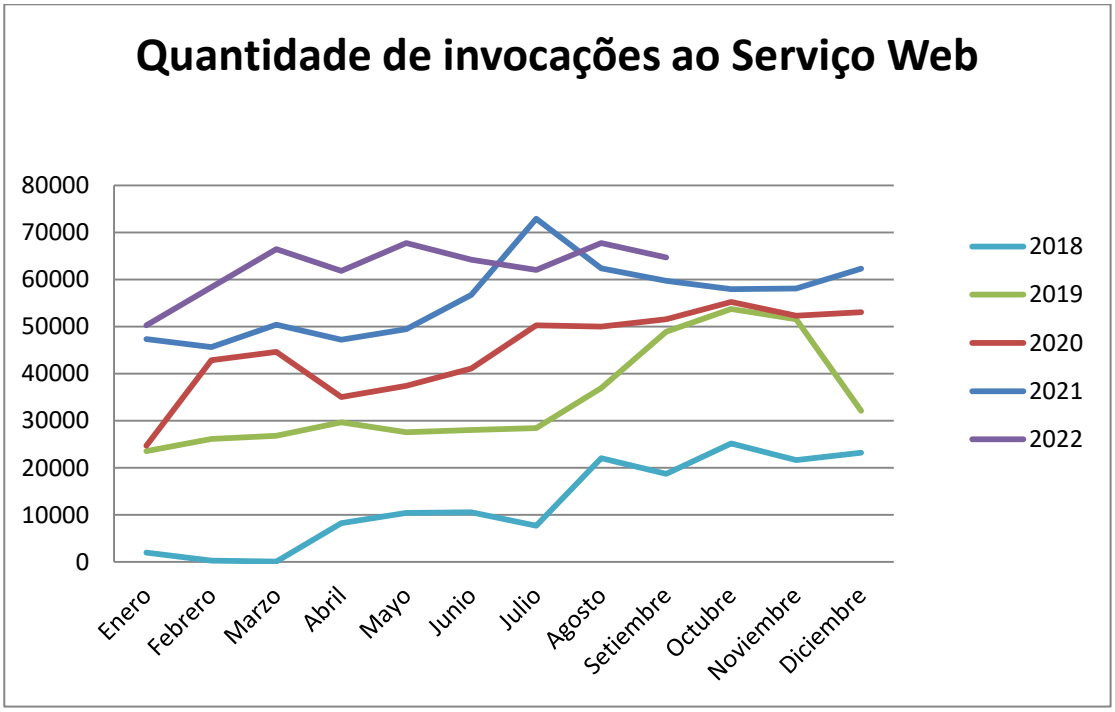

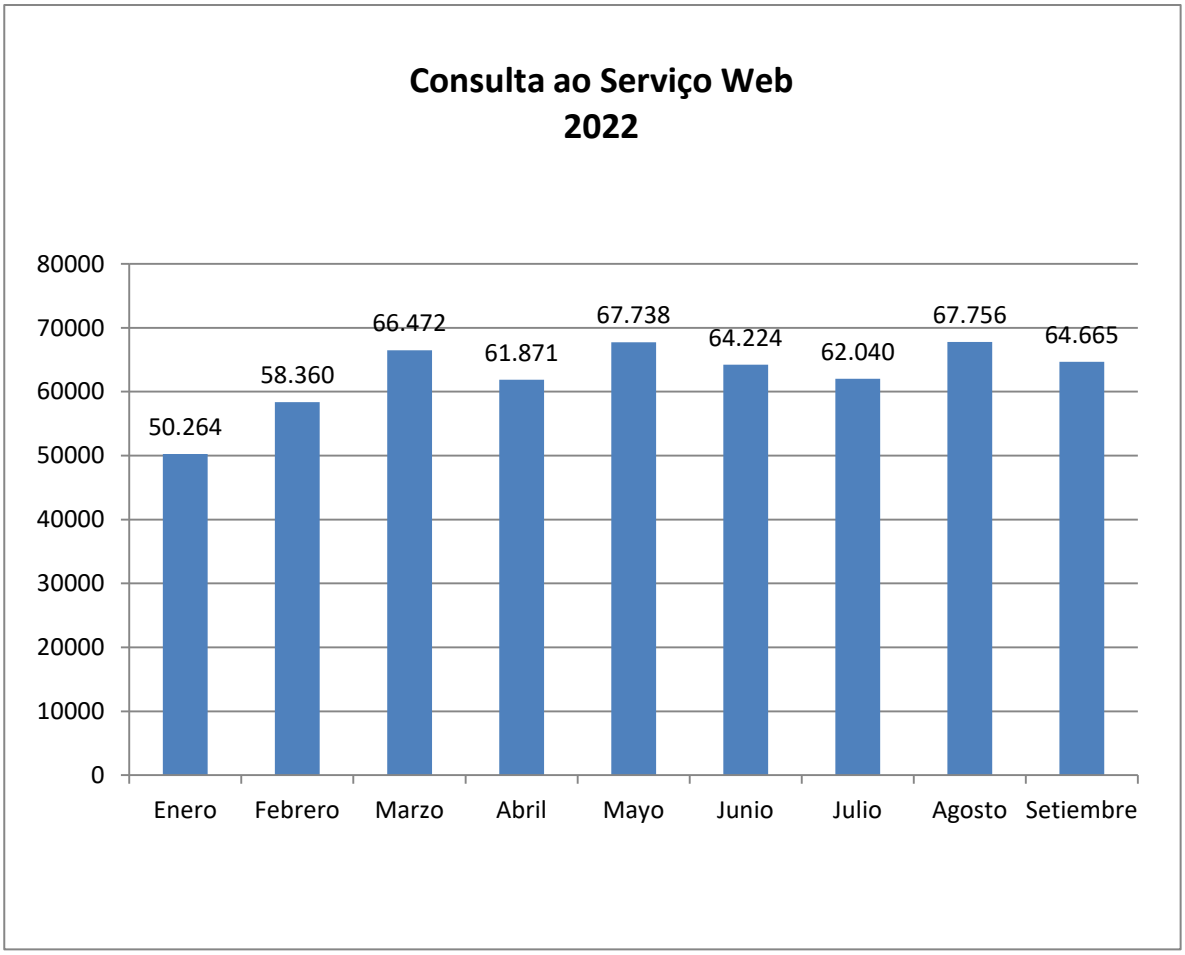
Consulta ao Serviço Web
2022
80000
70000
60000
50000
40000
30000
20000
10000
0
50.264
58.360
66.472
61.871
67.738
64.224
62.040
67.756
64.665
Enero
Febrero
Marzo
Abril
Mayo
Junio
Julio
Agosto
Setiembre

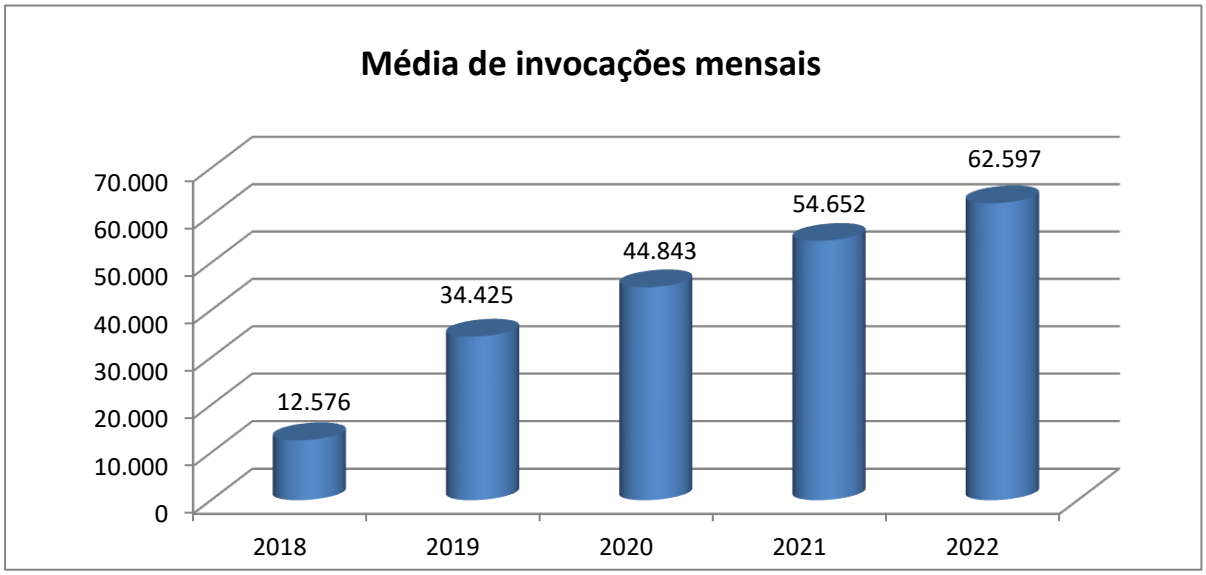
Média de invocações mensais
70.000
60.000
50.000
40.000
30.000
20.000
10.000
0
12.576
34.425
44.843
54.652
62.597
2018
2019
2020
2021
2022

## Estatísticas do Servidor de Produção

## Média de consultas realizadas ao Serviço Web

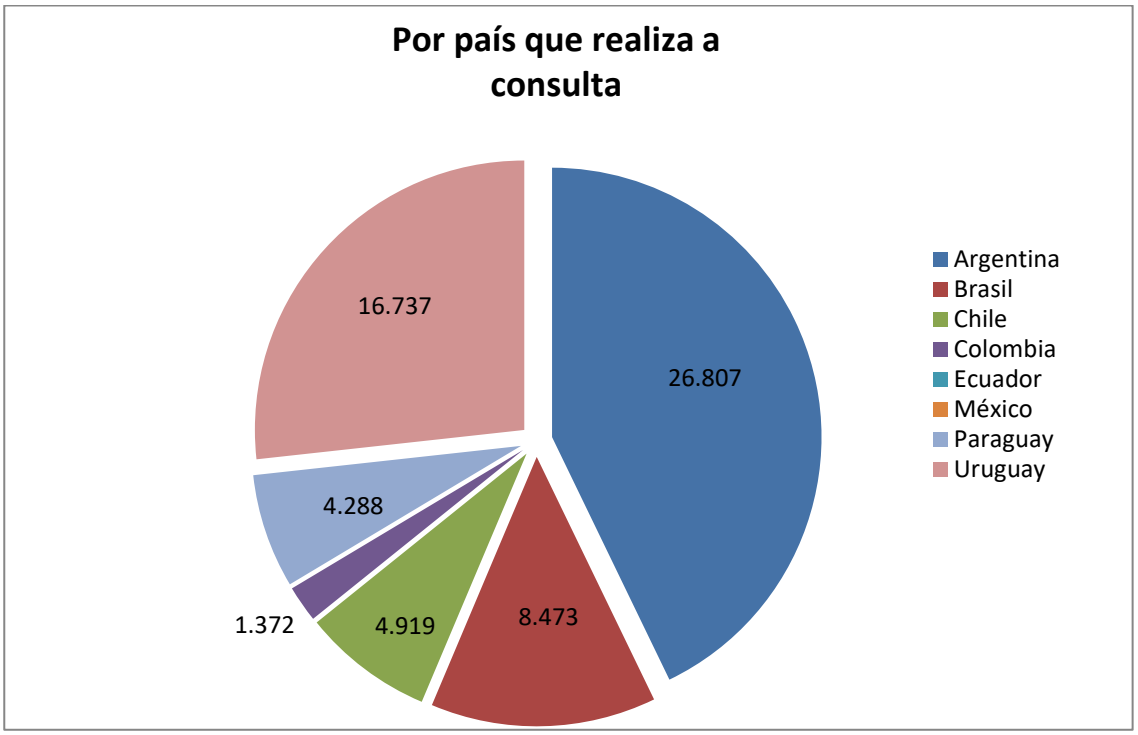

# Estatísticas do Servidor de Produção

## Média de consultas realizadas ao Serviço Web

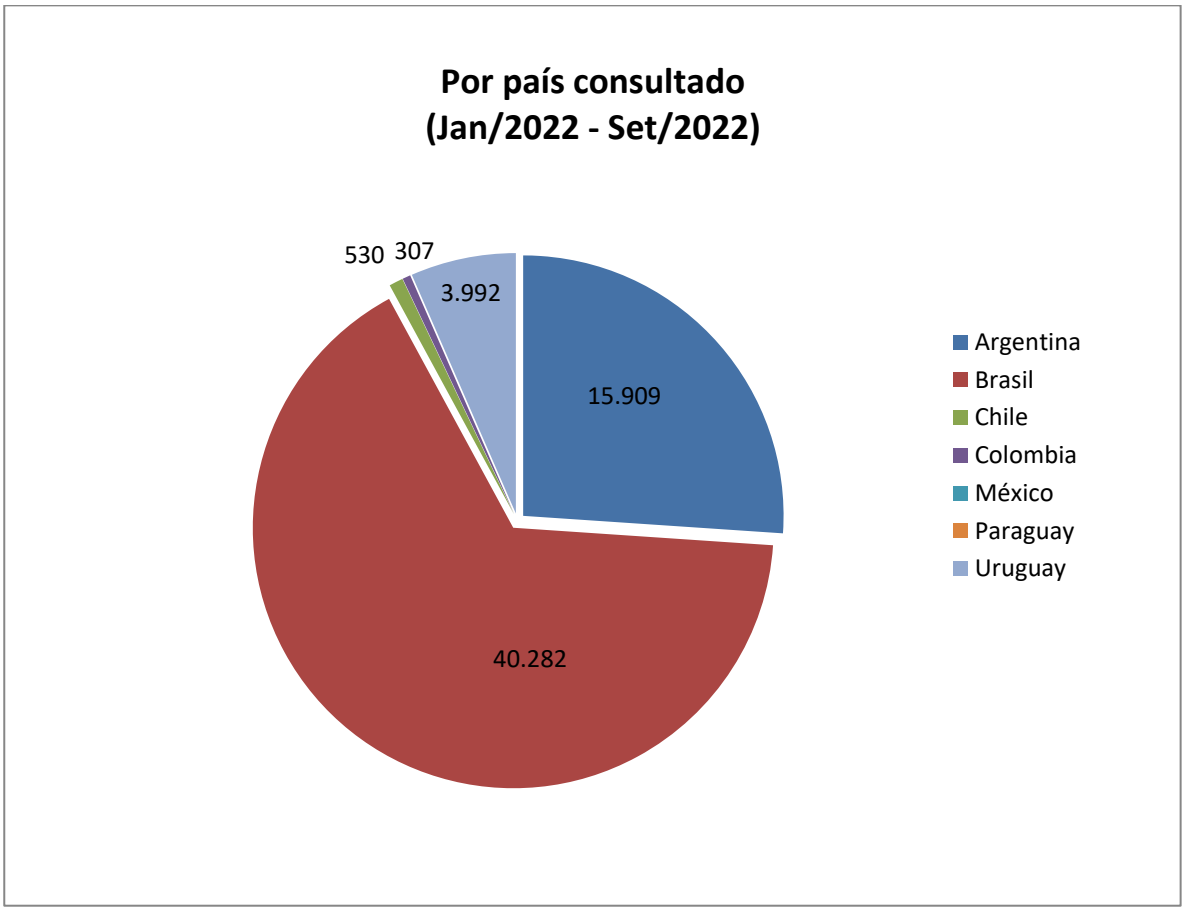

**ANEXO IV**
**LEVANTAMENTO DAS INFORMAÇÕES REGISTRADAS DOS PAÍSES NOS SERVIDORES DE HOMOLOGAÇÃO E PRODUÇÃO**

**ANEXO IV**

**LEVANTAMENTO DAS INFORMAÇÕES REGISTRADAS DOS PAÍSES NOS SERVIDORES DE HOMOLOGAÇÃO E PRODUÇÃO**

| Servidor de Homologação | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **País** | **AC** | **AH** | **FA** | **EH** | **FE** | **FH** | **UA** |
| Argentina | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ |
| Bolívia | ✓ | ✓ | ✓ (x) | | | | ✓ |
| Brasil | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ |
| Chile | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ |
| Colômbia | ✓ | ✓ | ✓(x) | ✓ | ✓ | (x) | ✓ |
| Cuba | | | | | | | |
| Equador | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓(x) | ✓(x) | ✓ |
| México | ✓ | ✓ | ✓(x) | ✓ | ✓(x) | | |
| Panamá | | | | | | | |
| Paraguai | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ |
| Peru | | | | | | | |
| Uruguai | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ |
| Venezuela | | | | | | | |

(x) CID Vencidos

| Produção | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **País** | **AC** | **AH** | **FA** | **EH** | **FE** | **FH** | **UA** |
| Argentina | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ |
| Bolívia | ✓ | ✓ | ✓(x) | | ✓(x) | | ✓ |
| Brasil | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ |
| Chile | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ |
| Colômbia | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ |
| Cuba | | | | | | | |
| Equador | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓(x) | ✓(x) | |
| México | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ |
| Panamá | | | | | | | |
| Paraguai | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ |
| Peru | | | | | | | |
| Uruguai | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ |
| Venezuela | | | | | | | |

## ANEXO V

## MATRIZ SOBRE O ESTADO DE SITUAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE ORIGEM DIGITAL

**ANEXO V**

**MATRIZ SOBRE O ESTADO DE SITUAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE ORIGEM DIGITAL**

**_Versões 1.8.0 em diante_**

| PAÍSES | ARGENTINA | BOLÍVIA | BRASIL | CHILE | COLÔMBIA | CUBA | EQUADOR | MÉXICO | PANAMÁ | PARAGUAI | PERU | URUGUAI | VENEZUELA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ARGENTINA | ----- | | **COD* 1.8.3 1.8.0** | **COD 1.8.2** | | | | | | **COD 1.8.2** | | **COD* 1.8.2 1.8.0** | |
| BOLÍVIA | | **DP** | | | | | | | | | | | |
| BRASIL | **COD* 1.8.3 1.8.0** | | ----- | **HE 1.8.3** | **COD 1.8.3** | | | | | **COD 1.8.3** | | **COD* 1.8.3** | |
| CHILE | **COD 1.8.2** | | **HE 1.8.3** | ----- | | | | | | | | **COD 2.0.0** | |
| COLÔMBIA | | | **COD 1.8.3** | | ----- | | | | | | | | |
| CUBA | | | | | | **DP** | | | | | | | |
| EQUADOR | | | | | | | **DP** | | | | | | |
| MÉXICO | | | | | | | | | | | **COD 4.0.0** | **COD 4.0.2** | |
| PANAMÁ | | | | | | | | | **DP** | | | | |
| PARAGUAI | **COD 1.8.2** | | **COD 1.8.3** | | | | | | | ----- | | **COD 1.8.3** | |
| PERU | | | | | | | | **COD 4.0.0** | | | ----- | | |
| URUGUAI | **COD* 1.8.2 1.8.0** | | **COD* 1.8.3** | **COD 2.0.0** | | | | **COD 4.0.2** | | **COD 1.8.3** | | ----- | |
| VENEZUELA | | | | | | | | | | | | | **HI 1.8.3** |

Atualizado em: 25/10/2022.

NOTAS:

A cor verde: indica que a etapa foi concluída.

A cor laranja: indica que a etapa está em processo.

DP – Desenvolvimento das Plataformas de Emissão e Recebimento.

HI – Homologação Interna.

HE – Homologação Externa.

PP – Plano Piloto.

COD – Certificados de Origem Digitais juridicamente válidos.

(*) O asterisco indica, ainda, que os países se encontram emitindo certificados de origem exclusivamente em formato digital.

## Notas gerais e comentários à Matriz

### Notas gerais

1) A Matriz sobre o estado de situação da implementação do COD surge como resultado da I Reunião de Coordenadores Nacionais em Matéria de Certificação de Origem Digital realizada nos dias 20 e 21 de junho de 2012, sendo sucessivamente atualizada nas posteriores reuniões de coordenadores.

2) O desenvolvimento da plataforma para emitir CODs entende-se concluído se pelo menos uma Entidade Habilitada do país o concluiu.

3) O registro oficial no SCOD, tanto de Homologação quanto de Produção, se entende concluído se um país tem registrados no SCOD pelo menos: uma Autoridade de Certificação (AC); uma Autoridade Habilitadora (AH); um Funcionário Administrador da Autoridade Habilitadora (FA); as Entidades Habilitadas (EH) que corresponda; um Funcionário Administrador (FE) por cada EH; um Funcionário Habilitado (FH) por cada EH; uma Aduana (AD); e um Usuário de Aduana. (UA).

4) A Homologação, tanto interna quanto externa, entende-se concluída quando pelo menos tenham sido cumpridas as seguintes verificações e validações:

   - verificação da sintaxe do arquivo XML que representa o COD e validação da consistência com respeito ao XSD.
   - verificação da integridade do arquivo XML que representa o COD
   - verificação do CID do FH no SCOD (vigência e validade do CID e seu registro no SCOD).

   No caso da Homologação Externa, esta considera-se concluída quando essas verificações e validações foram cumpridas com pelo menos uma contraparte.

**ANEXO VI**
**APRESENTAÇÕES DO MÉXICO E DO URUGUAI**

**APRESENTAÇÃO MÉXICO**

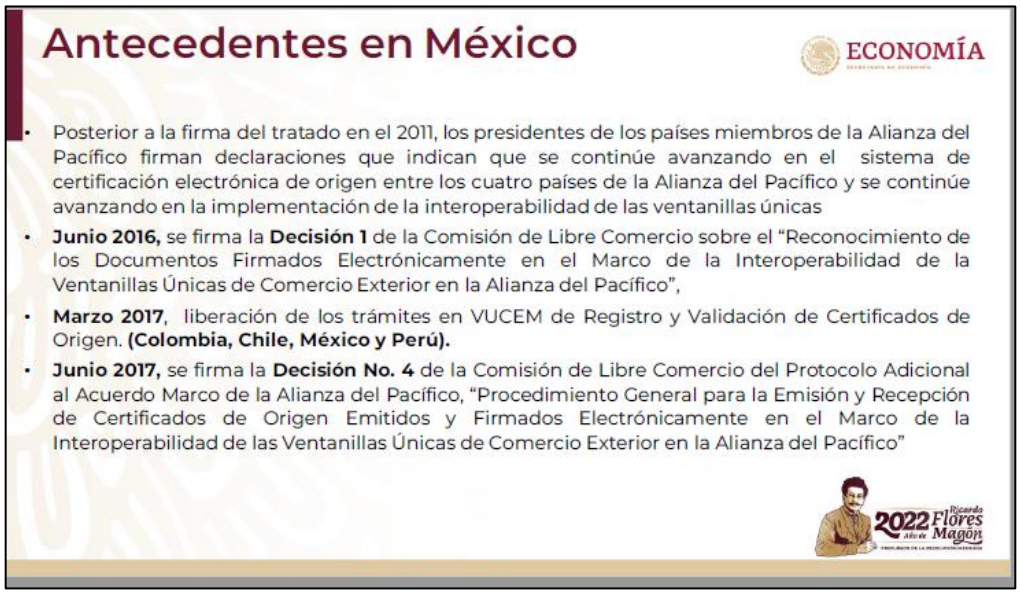

# Antecedentes en México

ECONOMÍA

| Año | Anual | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Chile | Colombia | Perú | Total |
| 2017 | 515 | 1,078 | 1,184 | 2,777 |
| 2018 | 879 | 2,084 | 1,780 | 4,743 |

Estadísticas a partir de cuando se liberó el trámite en nuestra VUCE, es decir certificados con firma autógrafa

¿Qué hicimos como grupo de trabajo?

- ✓ Reuniones virtuales de trabajo semanales y mensuales
- ✓ Se propusieron diferentes escenarios por los países, para realizar pruebas de negocio
- ✓ Se realizaron las pruebas y se registraban en matrices de seguimiento
- ✓ Se solventaron y se subió a producción las observaciones de negocio
- ✓ Se homologaron unidades de medida recomendadas por la OMA

# Antecedentes en México

ECONOMÍA

- ✓ Se capacitó a las aduanas aproximadamente un año antes de liberar el proceso de PAPERLESS
- ✓ Se capacitó al personal de las aduanas sobre el sistema de consulta del certificado de origen electrónico
- ✓ Se recibió capacitación referente a:
  - ➢ Revisión Metodología Estadísticas
  - ➢ Reintentos Manuales
  - ➢ Tips para revisión de logs

# Proceso

ECONOMÍA

Funcionario en Aduana

1. Ingresa al sistema interno de consulta para la Aduana

2. Consulta el número de certificado de origen enviado previamente por México de forma electrónica

# Trámite

ECONOMÍA

- El exportador ingresa la solicitud del certificado de origen, firmando con su fiel
- La VUCEM genera tres documentos, los cuales pueden ser descargados por el usuario:
  - Acuse de recepción del trámite (PDF)
  - Certificado de origen digital (PDF)
  - Certificado de origen XML. (XML)
- Al momento de generarse los documentos, el usuario recibe un correo electrónico con los documentos del certificado de origen digital y el XML.
- El certificado de origen se envía electrónicamente a la VUCE destino.

# Ventajas

ECONOMÍA

1. Se cuenta con información anticipada de los certificados de origen.
2. Eliminación del uso del papel
3. Intercambio ágil y seguro de la documentación entre las entidades
4. Recepción de información en tiempo real
5. Información anticipada para que el país importador pueda realizar análisis de riesgo de las operaciones.
6. Trazabilidad completa de los documentos
7. Confiabilidad para las partes sobre la información que contiene cada certificado de origen
8. Mejora el control en la aduana y el intercambio de información entre empresa y gobierno

# Aduanas de los países destino

ECONOMÍA

Cada aduana de los países miembros de la AP, tienen sistemas donde se pueden visualizar y descargar los certificados de origen electrónicos

Perú

## CERTIFICADOS DE ORIGEN

(solo transacciones de envíos)

## Facilitación de comercio

ECONOMÍA

El uso de las Ventanillas únicas de comercio exterior, facilita el Despacho Aduanero, **garantiza transparencia, simplifica** y **potencia** las operaciones de comercio exterior; y facilita su logística.

Incrementa considerablemente la competitividad de los exportadores

| | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| CHILE | 515 | 879 | 416 | 1,859 | 2,375 | 1,570 |
| COLOMBIA | 1,078 | 2,084 | 3,490 | 6,255 | 10,219 | 8,752 |
| PERÚ | 1,184 | 1,780 | 3,273 | 5,642 | 7,035 | 4,486 |
| TOTALES | 2,777 | 4,743 | 7,179 | 13,756 | 19,629 | 14,808 |

## Experiencia Uruguay

Desde julio del 2019, nuestro país empieza a negociar con los países con los que tenemos Tratados/Acuerdos suscritos, la emisión de certificados de origen de manera simplificada, es decir emitir un PDF con sello en imagen y firma facsimilar

Uruguay aceptó nuestra propuesta y se firmó la decisión 3/2019 "*Modificación del formato del certificado de origen y su respectivo instructivo de llenado, acordado en el Artículo 5-02 (Declaración y certificación de Origen), del Tratado de Libre Comercio entre los Estados Unidos Mexicanos y la República Oriental del Uruguay*"

Se realizaron los ajustes en nuestra VUCE para emitirlos con esas características, los exportadores los envían de esa manera a Uruguay.

Con Uruguay habíamos tenido acercamiento en reuniones de la ALADI, sin embargo no se había dado la oportunidad de empezar las negociaciones de los trabajos de la certificación de origen digital.

## Experiencia Uruguay

Una vez que ya habíamos finalizados los PAPERLESS en la Alianza del Pacífico con Perú y Colombia, como grupo empezamos a revisar la posibilidad de interoperar en el marco de los TLC con los países miembros, México podía empezar los trabajos solo con Perú.

Colombia en el marco del G2 no se encuentra en nuestra VUCE y Chile es autocertificación.

Se planea empezar los trabajos con Perú y considerando que los trabajos con Colombia no se llevarían a cabo a la brevedad debido a que no estaba en nuestra VUCE, México invita en julio del 2019 a Uruguay a participar con él en el grupo de Alianza del Pacífico, es decir empezar los trabajos de interoperar COD´s en el marco del ACE60.

Se tienen reuniones con la Secretaría General de la ALADI y se trabaja en la revisión de la estructura del COD, conforme a la decisión firmada.

También se trabaja con la Secretaría General en el mapeo del ACE67 México-Perú y se presenta en el foro virtual la propuesta.

A principios del 2020 se informa en el foro virtual que funcionarios de México y Uruguay, realizaron el análisis correspondiente de la estructura general del COD, basándonos en la Decisión 3/2019, se determinó la propuesta para la Secretaría General de la ALADI, del mapeo de los campos del COD para ambos países en el marco del ACE60. En consecuencia, la Secretaría General pone a disposición la propuesta de actualización del documento ALADI/SEC/di 2327 Rev. 7

## Experiencia Uruguay

El 27 de marzo del 2020 la Secretaría General procedió a la publicación oficial del documento ALADI/SEC/di 2327 Rev. 8 de 27 de marzo de 2020, así como la publicación de la versión 4.0.0 del XSD. Se indica que por el momento, la versión 4.0.0 del XSD, sólo contempla el mapeo del ACE 60, conforme a lo acordado por México y Uruguay.

En ese sentido, se informa que la Secretaría General está realizando los ajustes correspondientes para que la nueva versión del XSD contemple todos los Acuerdos, el 7 de abril se encuentra disponible la versión para todos los países.

Durante el 2020 fue difícil darle seguimiento en cuanto al desarrollo del proyecto, sin embargo los trabajos continuaban y se empezó a trabajar en una decisión de Reconocimiento de la Certificación de Origen Digital.

Uruguay decidió trabajar con Chile por el tema de las versiones del XSD y México aguardó a que terminaran los trabajos los bilaterales de Uruguay-Chile y Colombia-Perú

El día 07 de abril de 2021, fue publicado en el Diario Oficial de la Federación (DOF) el "Acuerdo por el que se da a conocer la Decisión No. 3/2020 de la Comisión Administradora del Tratado de Libre Comercio entre los Estados Unidos Mexicanos y la República Oriental del Uruguay"

## Experiencia Uruguay

En octubre del 2021 se empezaron las pruebas de negocio con Uruguay, se tuvieron algunas discrepancias con el tag Código de identificación del COD, al final se tuvo que realizar un control de cambios en nuestra VUCE.
También se tuvieron algunas incongruencias en los campos y en noviembre del 2021 se propuso la versión 4.0.2 para el ACE60
Se empezaron las pruebas con las cámaras en enero 2022
Tuvimos contratiempos con la firma de los términos de referencia por el tiempo especificado en los mismos.
El 28 de marzo de 2022, salimos en piloto con el país de Uruguay

Se realizaron 539 certificados de origen durante el piloto
Salimos a 100% electrónico el 6 de junio de 2022
Se han enviado a la fecha un total de 1,135 COD´s
Un total de 1,674 certificados de origen enviados desde marzo por la plataforma de interoperabilidad IOPACK

## APRESENTAÇÃO URUGUAI

vuce

VUCE en el
intercambio de COD ALADI

V REUNIÓN DE LA COMISIÓN DE COORDINACIÓN PARA LA
CERTIFICACIÓN DE ORIGEN DIGITAL DE LA ALADI

Octubre - 2022

VUCE

Mecanismo de facilitación de las operaciones de comercio exterior.

Interoperabilidad transfronteriza como pilar estratégico para un comercio exterior sin papeles.

# Certificado de Origen Digital en VUCE

- Recepción
- Emisión

COD en VUCE

## Mecanismos utilizados

- Envío de archivo XML entre operadores
- Plataforma de Interoperabilidad

Plataforma de Interoperabilidad

## Beneficios

- Reducción de tiempos
- Controles automatizados
- Armonización de datos / estándares internacionales
- Mejora continua de los sistemas de intercambio
- Cooperación técnica y de negocio entre países

Plataforma de Interoperabilidad

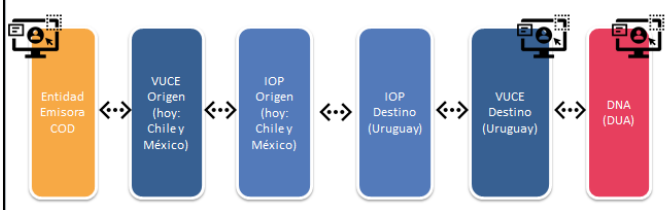

# Controles

- Sobre la validez del COD
- Controles de negocio

## Controles realizados por VUCE: Sobre la validez del COD

**Estructura (schema)**

Cumple con los requisitos de estructura establecidos por ALADI

**Firma**

La firma electrónica es correcta. Una vez firmado electrónicamente por el emisor, el archivo no ha sido alterado.

**Funcionario Habilitado**

El firmante está habilitado en el sistema de ALADI. El sistema verifica en línea las credenciales del firmante y controla que se encuentre habilitado para realizar la firma.

## Controles realizados por VUCE: Negocio

- Utilización en una Declaración Aduanera
- Control de país importador
- Controles para la correcta autenticación: N° de factura, Documento del Importador

# Envío del COD a DNA

- Autenticación
- Interoperabilidad entre VUCE y Sistema Lucía
- Intercambio de datos de negocio para el aumento de controles automatizados

## ANEXO VII

## PROPOSTA DE SIMPLIFICAÇÃO DA ATUAL ESTRUTURA DO COD (XML)

ALADI/SEC/Proposta 391
19 de outubro de 2021

# PROPOSTA DE SIMPLIFICAÇÃO DA ATUAL ESTRUTURA DO COD (XML)

## Introdução

O objetivo do seguinte documento se enquadra nas atividades para a facilitação do comércio que realiza a Secretaria-Geral e refere-se à simplificação da estrutura do Certificado de Origem Digital da ALADI (COD) e do esquema de desenho do XML do COD (XSD).

A esse respeito, em primeiro lugar apresenta-se uma resenha dos campos que constituem a atual estrutura do COD (ALADI/SEC/di 2327/Rev. 11, de 30/08/2021), bem como dos critérios adotados inicialmente para sua definição.

Posteriormente, explicam-se os critérios seguidos para elaborar a proposta de simplificação, apresenta-se essa proposta justificando a inclusão de cada um dos campos que a constituem e explica-se a razão pela qual se sugere eliminar determinados campos.

Por último, incluem-se algumas conclusões e recomendações.

## A estrutura atual do COD e o XML que a representa

A atual estrutura do COD está constituída por **108 campos** e foi originalmente conformada respeitando o total de campos e informações requeridas pelos formulários de Certificados de Origem em papel estabelecidos nas Regras de Origem dos Acordos registrados na ALADI que certificam origem mediante a intervenção da Autoridade Nacional competente em matéria de Origem ou, em delegação de funções, mediante Entidades Habilitadas a esse respeito. Agregaram-se, ainda, alguns campos requeridos pela natureza do COD, bem como outros cujo preenchimento foi estabelecido como opcional.

Esses campos estão distribuídos em **13 categorias de dados**, definidas com base nos principais atores, instâncias e sequência de preenchimento do COD. Estas categorias são:

1. Encabeçamento ou Dados iniciais e Acordo;
2. Exportador;
3. Produtores;

4. Assinante (Exportador/Representante Legal/Procurador);
5. Faturas;
6. Produtos;
7. Importador;
8. Consignatário;
9. Transporte;
10. Observações;
11. Declaração;
12. Dados da EH; e
13. Certificação EH.

Estrutura do COD proposta

A estrutura do COD proposta está composta por **54 campos** e foi constituída tomando como base os campos e informações requeridas pelos formulários de Certificados de Origem em papel estabelecidos nas Regras de Origem dos Acordos registrados na ALADI, **mas incluindo unicamente aqueles que, segundo a Secretaria-Geral, resultam relevantes para os efeitos do controle e da verificação da origem.**

Esses campos estão distribuídos em **8 categorias de dados**, definidas com base nos principais atores, instâncias e sequência de preenchimento do COD. Estas categorias são:

1. Acordo;
2. Exportador;
3. Produtores;
4. Faturas;
5. Produtos;
6. Observações;
7. Declaração;
8. Certificação Entidade Habilitada.

No **Quadro N° 1** apresenta-se a estrutura proposta e a justificação da inclusão de cada um dos campos que a constituem.

**QUADRO N° 1: PROPOSTA DE ESTRUTURA SIMPLIFICADA DO COD**

| Campo | Nome do campo | Justificação de sua inclusão | Comentários |
|---|---|---|---|
| **Acordo** | | | |
| 1 | Nome do Acordo (*)[1] | Facilita identificar rapidamente o Acordo nos Visualizadores de CODs. | Deve ser colocado o Acordo preferencial no qual se ampara a operação. |
| 2 | Acrônimo (*) | O acrônimo faz parte do campo "Código de identificação do COD". | Sugere-se criar acrônimos para ACE, AAP.C e AAR como reserva e ver a possibilidade de que possam ser incluídos acordos assinados com terceiros países |
| 3 | País de exportação (*) | O país de exportação e o país de importação determinam o Acordo. | Ambos os países devem ser partes contratantes do acordo informado e devem existir entre eles compromissos em matéria de desgravação tarifária. |
| 4 | País de importação (*) | O único dado do importador que se requer para os efeitos da origem é o do país, devido a que é o país de importação conjuntamente com o país de exportação os que determinam o Acordo. | |
| **Exportador** | | | |
| 5 | Nome ou razão social da empresa exportadora (*) | Informação relevante para identificar ou contatar o exportador. | |
| 6 | Endereço da empresa exportadora (*) | | |
| 7 | Cidade da empresa exportadora (*) | | |
| 8 | Número de Registro Fiscal da empresa exportadora (*) | | |
| 9 | Telefone da empresa exportadora (*) | | |
| 10 | Correio eletrônico da empresa exportadora (*) | | |

[1] (*) Os campos assinalados com um asterisco seriam de obrigatório preenchimento em todos os acordos que certifiquem origem por Autoridade Competente ou Entidades Habilitadas e para todas as operações.

| Campo | Nome do campo | Justificação de sua inclusão | Comentários |
|---|---|---|---|
| **Produtores** | | | |
| 11 | Confidencialidade da empresa produtora | Alguns acordos estabelecem que o exportador pode declarar que a informação sobre Produtores é confidencial. Não obstante, essa informação deve ser disponibilizada em instâncias de verificação de origem. | Este campo não deveria ser preenchido quando o exportador é o único produtor.<br>Deveria ser preenchido quando o exportador não é o produtor e quando, além do exportador, há outros produtores.<br><br>Tipo de campo: texto.<br>Valores possíveis: Confidencial/Não confidencial<br><br>Se completa-se com "Confidencial" os demais campos da categoria "Produtores" devem ficar vazios. |
| **Dados Produtores** | | | |
| 12 | N° de ordem das empresas produtoras | Informação requerida caso haja mais de um Produtor. | |
| 13 | Nome ou razão social da empresa produtora | Informação relevante para identificar ou contatar o Produtor em instâncias de verificação de origem. | |
| 14 | Endereço da empresa produtora | | |
| 15 | Cidade da empresa produtora | | |
| 16 | País da empresa produtora | | |
| 17 | Número de Registro Fiscal da empresa produtora | | |
| 18 | Telefone da empresa produtora | | |
| 19 | Correio eletrônico da empresa produtora | | |
| **Faturas** | | | |
| **Faturas Exportador** | | | |
| 20 | Número de ordem da fatura comercial do Exportador | Informação requerida caso haja mais de uma fatura comercial de Exportador associada ao COD. | |
| 21 | Número de fatura comercial | Informação relevante para identificar a fatura comercial do | |

| Campo | Nome do campo | Justificação de sua inclusão | Comentários |
|---|---|---|---|
| | do Exportador (*) | exportador e controlar que se refira aos produtos amparados pelo COD. | |
| 22 | Data de fatura comercial do Exportador (*) | | |
| **Faturas Terceiro Operador** | | | |
| 23 | Faturamento por Terceiro Operador | Informação que permite conhecer que quem fatura para a importação é diferente ao exportador. | Valor posível: “Faturamento por Terceiro Operador” |
| 24 | Número de ordem de Terceiro Operador | Informação requerida caso intervenha na operação mais de um terceiro operador. | |
| 25 | Nome ou razão social do Terceiro Operador | Permite identificar o terceiro operador e corroborar que é diferente ao exportador. | |
| 26 | País do Terceiro Operador | Nos acordos que estabelecem limitações quanto aos países em que pode estar situado o terceiro operador, esta informação é requerida para controlar o cumprimento dessa limitação. | |
| 27 | Número de ordem da fatura do Terceiro Operador | Informação requerida caso haja mais de uma fatura de terceiro operador associada ao COD. | |
| 28 | Número de fatura do Terceiro Operador | Informação relevante para identificar a fatura do terceiro operador e controlar que se refira aos produtos amparados pelo COD. | |
| 29 | Data de fatura do Terceiro Operador | | |
| **Produtos** | | | |
| **Dados Produtos** | | | |
| 30 | Número de ordem de produto | Informação requerida caso o COD se refira a mais de um produto. | |
| 31 | Número de ordem da fatura comercial do Exportador | Informação relevante para conferir os produtos amparados pelo COD com os produtos a que se refere a fatura correspondente. | |
| 32 | Código da Nomenclatura (*) | Informação relevante para identificar os produtos e controlar que recebam tratamento preferencial no Acordo em cujo âmbito é emitido o COD. | |
| 33 | Descrição do produto (*) | Informação relevante para conferir os produtos amparados | |

| Campo | Nome do campo | Justificação de sua inclusão | Comentários |
|---|---|---|---|
| | | pelo COD com os produtos a que se refere a fatura correspondente. | |
| 34 | Regra de origem (*) | Informação relativa à declaração da regra de origem que cumprem os produtos. | |
| 35 | Outros critérios/instâncias de origem | Alguns acordos estabelecem que se informe, por exemplo: se para calcular esse valor foi utilizado o Valor de Transação ou o Custo Líquido; ou se foi utilizado *de minimis*, materiais intermediários, bens e materiais fungíveis ou acumulação.<br><br>Outrossim, o ACE 18 requer que, caso os bens amparados pelo COD incorporem insumos que cumpriram a Política Tarifária Comum do Mercosul, seja informada essa situação colocando a legenda: “Insumos PAC” e identificando o número de ordem de produto. Esta informação é relevante devido a que os insumos PAC consideram-se originários para os efeitos da qualificação de origem do bem que os incorpora. | Sugere-se que este campo possa ser utilizado para colocar uma ou mais destas indicações, por exemplo:<br>VT<br>CN<br>DMI<br>MAI<br>BMF<br>ACU<br>Insumos PAC |
| 36 | Unidade de medida (*) | Informação relevante sobretudo quando unicamente parte dos bens consignados na fatura são originários. | A unidade de medida pode ser, por exemplo: unidades, quilogramas, toneladas, metros, litros, etc. |
| 37 | Quantidade (*) | Informação relevante sobretudo quando unicamente parte dos bens consignados na fatura são originários. | Por exemplo, quantidade de unidades, de quilogramas, de toneladas, de metros, de litros, etc. |
| 38 | Número de ordem do Produto | Informação que permite conhecer que produtor elaborou o bem quando há mais de um. | Não deve ser preenchido quando o único produtor é o importador. |
| 39 | Nome da Autoridade emissora da resolução/critério antecipado | Alguns acordos estabelecem que, caso haja uma resolução ou critério antecipado sobre cumprimento de origem, deve ser informado o nome da autoridade que o emitiu. | |
| 40 | Número de referência da resolução/critério antecipado | Alguns acordos estabelecem que, caso haja uma resolução ou critério antecipado sobre cumprimento de origem, deve ser informado o número de referência. | |
| 41 | Data de emissão da resolução/ critério antecipado | Alguns acordos estabelecem que, caso haja uma resolução ou critério antecipado sobre cumprimento de origem, deve ser informada a data em que foi emitido. | |

| Campo | Nome do campo | Justificação de sua inclusão | Comentários |
|---|---|---|---|
| **Observações** | | | |
| 42 | Observações gerais | Campo reservado para agregar qualquer informação considerada relevante. | |
| **Declaração** | | | |
| 43 | Data inicial do período que abrange o COD | O ACE 60 estabelece que, desde que se trate da mesma mercadoria e que as condições se mantenham sem mudanças, um mesmo certificado de origem pode amparar operações durante um período de 12 meses. Caso seja utilizada esta possibilidade, deve ser indicada a data que inicia esse período, bem como a data final do mesmo. | A data inicial do período não deve ser confundido com a data de emissão do COD. |
| 44 | Data final do período que abrange o COD | | |
| 45 | Nome do subscritor (*) | Alguns acordos requerem que seja informado quem assina o COD. Se é o exportador, um procurador ou um representante legal do exportador, indicando seu nome e cargo.<br>Estes campos permitem conhecer quem assinou o COD em representação da empresa exportadora e podem ter relevância em instâncias de verificação de origem. | Se for um procurador do exportador, o campo “Cargo” poderá ser preenchido com “Procurador”; se trata-se de um representante legal do exportador, poderá ser preenchido com “Representante legal”; se trata-se de um funcionário de uma empresa exportadora, será preenchido com seu cargo, por exemplo, “Gerente de Exportações”. Nos casos de empresas pequenas ou autônomas nas quais não há cargos definidos, será suficiente com colocar “Exportador”. |
| 46 | Cargo do subscritor (*) | | |
| 47 | Data da declaração do Exportador (*) | A data na qual o exportador assina o COD não deve ser posterior à data na que o assina o Funcionário Habilitado (FH) da Entidade Habilitada (EH). | Eventualmente, se o XML do COD for utilizado no âmbito de acordos nos que é o exportador quem autocertifica a origem, esta data será a data de emissão do COD. |
| 48 | Número de COD autocertificado | Eventualmente, se o XML do COD fosse utilizado no âmbito de acordos nos que é o exportador quem autocertifica a origem, seria agregado este campo para os efeitos de informar o número de certificado de origem. | |
| **Certificação Entidade Habilitada** | | | |
| 49 | Identificador da EH (*) | Código requerido devido a que faz parte do “Código de identificação do COD”. | Eventualmente, se o XML do COD for utilizado no âmbito de acordos nos |

| Campo | Nome do campo | Justificação de sua inclusão | Comentários |
|---|---|---|---|
| 50 | Nome da EH (*) | Informação requerida para identificar a Entidade Habilitada que emite o COD. | que é o exportador quem autocertifica a origem, estes campos não serão preenchidos. |
| 51 | País da EH (*) | Embora o país da EH sempre coincida com o país de exportação, este campo tem sido definido como um dos cinco parâmetros de busca utilizados para executar as consultas de verificação no SCOD. | |
| 52 | Observações da EH | Campo reservado para incluir eventuais observações da Entidade Habilitada. | |
| 53 | Data de emissão do COD (*) | Informação necessária visto que marca o momento a levar em conta para os efeitos da verificação da assinatura; a relação com a data da fatura comercial do exportador; e o início da contagem do prazo de validade do COD. | |
| 54 | Código de identificação do COD (*) | Informação requerida para identificar cada COD. | |

No **Quadro N° 2** fornecem-se os campos que fazem parte da estrutura atual do COD que a Secretaria sugere eliminar. Para cada um desses campos fornece-se o fundamento em que se baseia a referida proposta.

**QUADRO N° 2: CAMPOS DA ATUAL ESTRUTURA DO COD CUJA ELIMINAÇÃO SE SUGERE**

| Campo | Nome do campo | Justificação de sua eliminação |
|---|---|---|
| **Dados iniciais** | | |
| 1.0.1 | No. da versão do COD | Sugere-se que o número de versão a utilizar não conste do XML e seja acordado entre o país emissor (exportador) e o país receptor (importador) e comunicado pela Autoridade Competente em matéria de Origem às Entidades Habilitadas, Aduanas e JUCEs respectivas. |
| 1.0.2 | Tipo de subscritor do COD | A informação relativa à pessoa que assina o COD pela empresa exportadora (nome e cargo) foi incluída na categoria “Declaração”. |
| **Exportador** | | |
| 2.4 | Localidade da empresa exportadora | Não é necessário manter este campo visto que já existe o campo “Cidade da empresa exportadora”. |
| 2.8 | Fax da empresa exportadora | Hoje praticamente não se utiliza fax e tem sido substituído pelo correio eletrônico. |
| 2.10 | URL do Site da empresa exportadora | Esta informação não é necessária como informação de contato. |
| **Produtores** | | |
| 3.1 | Quantidade de empresas produtoras | A quantidade de empresas produtoras não é uma informação relevante como sim são os dados relativos à identificação e à informação de contato dos produtores. |

| Campo | Nome do campo | Justificação de sua eliminação |
|---|---|---|
| 3.2.10 | Fax da empresa produtora | Hoje praticamente não se utiliza fax e tem sido substituído pelo correio eletrônico. |
| 3.2.12 | URL do *Site* da empresa produtora | Esta informação não é necessária como informação de contato. |
| **Subscritor** | | |
| 4.3 | Nome/razão social da empresa do Subscritor | O subscritor é a pessoa que assina pela empresa exportadora. Isto implica que o responsável pelo declarado é a empresa exportadora.<br>Pelo anterior e visto que já se conta com a identificação e a informação de contato da empresa exportadora, considera-se suficiente contar com a informação relativa ao tipo de subscritor (exportador, representante legal ou procurador), nome e cargo. |
| 4.4 | Telefone da empresa do subscritor | |
| 4.5 | Fax da empresa do Subscritor | |
| 4.6 | Correio eletrônico da empresa do Subscritor | |
| 4.7 | URL do *Site* da empresa do Subscritor. | |
| **Faturas** | | |
| 5.1 | Quantidade de faturas | Não é um dado relevante. Em qualquer caso é suficiente ver o último número de ordem de fatura. |
| **Produtos** | | |
| 6.1 | Quantidade de mercadorias que ampara o COD | A quantidade de números de ordem de mercadorias contidos em um COD não é um dado relevante. Em qualquer caso é suficiente ver o último número de ordem de mercadorias. |
| 6.2.5 | Número de série dos produtos/mercadorias | Se existir, esta informação pode ser colocada no campo relativo à descrição do produto. |
| 6.2.8 | Valor | O valor dos bens é um dado que é relevante na declaração prévia de origem para os casos em que se cumpre uma regra de origem de valor de contido. Não é um dado relevante no certificado de origem e, caso seja requerida a realização de uma verificação de origem, pode ser consultado na própria fatura comercial. |
| 6.2.9 | Valor FOB (em U$D) dos produtos/mercadorias | O valor dos bens é um dado que é relevante na declaração prévia de origem para os casos em que se cumpre uma regra de origem de valor de conteúdo. Não é um dado relevante no certificado de origem e, caso seja requerida a realização de uma verificação de origem, pode ser consultado na própria fatura comercial.<br>Adicionalmente, pode acontecer que a condição de venda (*Incoterm*) referida na fatura não seja FOB ou que a moeda não seja U$D, o qual dificulta o preenchimento deste campo. |
| 6.2.10 | Valor de Conteúdo Regional | Este campo foi incluído devido ao ACE 33. Deve-se preencher se o bem cumpriu uma regra de valor de conteúdo indicando se utilizou-se como base o valor de transação ou não.<br>Sugere-se eliminar este campo e, eventualmente, preencher a referida informação no campo “Outros critérios/instâncias de origem”. |
| 6.2.14 | Data da declaração juramentada | Alguns acordos estabelecem que no campo “observações” do certificado de origem deve ser |

| Campo | Nome do campo | Justificação de sua eliminação |
|---|---|---|
| | | colocada a data de recebimento pela Entidade Habilitada da declaração juramentada de origem. Esta declaração é apresentada à Entidade previamente à solicitação de emissão de certificados de origem e contém toda a informação requerida para corroborar que os bens aos que se referem esses certificados sejam originários.<br>A data na que são apresentadas à Entidade Habilitada não resulta um dado relevante para a aduana do país importador, mas unicamente para a própria Entidade emissora. |
| **Importador** | | |
| 7.2 | Nome/Razão social da empresa importadora | O único dado relevante do importador para os efeitos da origem é o país de importação, já que, conjuntamente com o país de exportação, determinam o acordo preferencial no qual se enquadra a operação. Em qualquer caso, a informação requerida para sua identificação, bem como a informação de contato constam na Declaração de Importação e na fatura comercial. |
| 7.3 | Endereço da empresa importadora | |
| 7.4 | Localidade da empresa importadora | |
| 7.5 | Cidade da empresa importadora | |
| 7.6 | Número de Registro Fiscal da empresa importadora | |
| 7.7 | Telefone da empresa importadora | |
| 7.8 | Fax da empresa importadora | |
| 7.9 | Correio eletrônico da empresa importadora | |
| 7.10 | URL do *site* da empresa importadora | |
| **Consignatário** | | |
| 8.1 | País da empresa consignatária | O consignatário é a pessoa designada no Conhecimento de Embarque ou Carta de Porte (documento de transporte), como detentor legítimo das mercadorias objeto de uma operação de transporte internacional, é a pessoa facultada para receber as mercadorias. O consignatário pode coincidir ou não com o importador e com o destinatário (pessoa à qual são enviadas as mercadorias).<br>Embora o nome ou razão social do consignatário seja um dado importante, não é relevante para os efeitos da origem. |
| 8.2 | Nome/Razão social da empresa consignatária | |
| 8.3 | Endereço da empresa consignatária | |
| 8.4 | Cidade da empresa consignatária | |
| **Transporte** | | |
| 9.1 | Porto ou lugar de embarque | Esta informação é irrelevante para os efeitos da origem. |
| 9.2 | Meio de transporte | |
| 9.3 | País de destino das mercadorias | O país de destino das mercadorias não pode ser outro que o país de importação. |
| **Observações** | | |

| Campo | Nome do campo | Justificação de sua eliminação |
|---|---|---|
| 10.2 | Observações PAC | A informação correspondente à utilização de Insumos PAC incluiu-se no campo “Outros critérios/instâncias de origem” que consta da categoria “Produtos”. Trata-se de uma informação que deve associar-se ao número de ordem de produto. |
| 10.3.4 | Endereço/domicílio do Terceiro Operador | Tanto o endereço quanto a cidade do Terceiro Operador não são relevantes visto que, caso tenha lugar uma verificação de origem, as consultas, questionários ou visitas se realizam ao Exportador ou ao Produtor se for diferente ao Exportador. |
| 10.3.7 | Cidade do Terceiro Operador | |
| 10.4.1 | Mercadoria faturada por um operador de um terceiro país | Alguns acordos estabelecem uma limitação quanto aos países nos quais pode estar situado o Terceiro Operador enquanto que outros não fazem isso. A título de exemplo:<br>a) em qualquer país exceto no país de exportação;<br>b) em qualquer país exceto nos países-membros do Acordo.<br>Não obstante o anterior, sempre trata-se de um operador diferente ao Exportador e ao Importador, isto é, de um terceiro operador.<br>Independentemente dessa limitação, a informação relevante sobre o Terceiro Operador, tal como o país no qual está situado, pode ser carregado no mesmo grupo de campos. |
| 10.4.2 | Nome/razão social do Operador de um Terceiro País | |
| 10.4.3 | Domicílio do Operador de um Terceiro País | |
| 10.4.5 | Data da Fatura Comercial do Operador de um Terceiro País | |
| 10.4.6 | Número da Fatura Comercial do Operador de um Terceiro País | |
| 10.5 | Versão Sistema Harmonizado | Este campo foi originalmente incluído devido ao ACE 18 já que, em momentos em que os Requisitos Específicos de Origem (REOs) do Acordo estavam em uma versão da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) diferente à última versão da NCM, no campo “Observações” devia ser colocado o item correspondente na última versão, enquanto que no campo relativo à Nomenclatura se colocava a versão em que estava o REO.<br>Sugere-se que, caso seja necessário, esta informação seja incorporada no campo “Observações gerais” fazendo referência ao Número de ordem de produto. |
| **Declaração** | | |
| 11.3 | País de origem | O objetivo do Certificado de Origem é declarar que o produto cumpre as Regras de Origem de determinado Acordo. Em qualquer caso, a origem é cumprida no país de exportação, que conta com um campo específico. |
| 11.5 | Número de solicitação do COD | Este campo não consta em nenhum certificado de origem em papel e, em qualquer caso, seria um número interno de cada Entidade Habilitada que não tem relevância para os efeitos da origem. |
| 11.6 | Declaração Juramentada | A declaração juramentada (Affidavit) se refere ao texto que aparece em todos os formatos de certificados de origem em papel: “Declaro sob juramento…”, ou “Declaro sob protesto de dizer a verdade…”<br>Devido à natureza digital do COD e ao objetivo de simplificar o mais possível seu preenchimento, sugere-se não incluir este campo mantendo, ainda, o caráter de juramentada da declaração do Exportador. Para esses efeitos, sugere-se que a Autoridade Nacional |

| Campo | Nome do campo | Justificação de sua eliminação |
|---|---|---|
| | | Competente em matéria de Origem instrua as Entidades Habilitadas para incluir nas plataformas de emissão um aviso legal que advirta sobre o caráter de "Declaração Juramentada" da informação contida no COD. |
| **Dados da Entidade Habilitada (EH)** | | |
| 12.4 | Endereço da EH | As verificações de origem se realizam mediante a Autoridade Competente em matéria de Origem do país exportador ou enviando questionários ou solicitações de visitas ao produtor ou produtor-exportador, não requerendo contatar diretamente a Entidade Habilitada. Portanto, os dados de contato da referida Entidade não são relevantes. |
| 12.5 | Cidade/Localidade da EH | |
| 12.6 | Telefone da EH | |
| 12.7 | Fax da EH | |
| 12.8 | Correio eletrônico da EH | |
| 12.9 | URL do *site* da EH | |
| **Certificação EH** | | |
| 13.1 | Código de controle do COD | Cada COD conta com um Código de Identificação que o torna único. Não seria requerido outro código de controle. |

Conclusões e recomendações

Da análise realizada para a elaboração da proposta é possível extrair as seguintes conclusões e recomendações:

1. **Diminuição da quantidade de campos da estrutura do COD**

O COD é reconhecido como uma ferramenta de facilitação do comércio e constitui um exemplo de aplicação de tecnologias da informação, via digitalização, às operações de comércio exterior. Não obstante, sua estrutura foi desenhada respeitando o somatório de campos e informações de todos os formulários de certificados de origem em papel contidos nas Regras de Origem dos Acordos da ALADI, algumas das quais contam com 35 anos de redigidas. Isso tem como consequência que alguns dos campos que compõem a estrutura, como o Número de Fax, não se adaptem à realidade atual e aos avanços tecnológicos.

Outrossim, da análise efetuada dos campos da estrutura atual do COD é possível advertir que vários dos dados e informações solicitadas não são relevantes para os efeitos da verificação e o controle da origem dos bens. Isto conspira contra os esforços nacionais e compromissos internacionais tendentes a alcançar uma maior facilitação das operações de comércio exterior, resultando em uma estrutura pesada e complicada que reclama preencher vários dados que, além de não serem relevantes em instâncias de certificação, verificação e controle da origem, encontram-se presentes em outros documentos, alguns dos quais, como a fatura comercial ou o Conhecimento de Embarque, Guia Aérea ou Carta de Porte, encontram-se nas aduanas de importação. A esse respeito, a estrutura simplificada proposta leva em conta apreciações e não inclui esses campos, pelo qual constitui um avanço em matéria de simplificação e facilitação do comércio.

Assim, enquanto a estrutura atual do COD está constituída por **108** campos, a estrutura simplificada proposta conta com **54** campos. A diminuição da quantidade de campos redundaria na diminuição do risco de cometer erros no preenchimento dos mesmos e, portanto, nas possíveis causas de rechaço de COD e denegação do tratamento preferencial.

2. **Possibilidade de utilizar a estrutura simplificada proposta no âmbito de acordos que autocertificam origem**

Os dois principais desenvolvimentos que envolve o COD são sua estrutura de campos (XML) e o Sistema de Certificação de Origem Digital da ALADI (SCOD), no qual é possível verificar:

- a vigência e a validade dos Certificados de Identificação Digitais (CIDs) dos Funcionários Habilitados para firmar os CODs e
- a habilitação propriamente dita dos referidos Funcionários e das Entidades Habilitadas às quais pertencem, através do registro no SCOD.

A esse respeito, embora o SCOD não aplique para os acordos que, como o ACE 41 entre o Chile e o México e o ACE 66 entre a Bolívia e o México, optaram por um sistema de autocertificação de origem pelo exportador, a estrutura de campos do COD, deixando vazios os que constituem a categoria “Certificação pela Entidade Habilitada”, poderia utilizar-se para emitir certificados de origem digitais no âmbito dos referidos acordos, bem como em outros que no futuro incorporem essa possibilidade.

3. **Validade jurídica da estrutura simplificada proposta**

Quanto à validade jurídica da estrutura simplificada proposta, é relevante o estabelecido no Artigo Terceiro da Resolução 386 do Comitê de Representantes da ALADI, visto que *a Certificação de Origem Digital no âmbito da ALADI terá a mesma validade jurídica que a certificação de origem prevista nos regimes de origem estabelecida no âmbito dos acordos de alcance regional ou parcial celebrados ao amparo do Tratado de Montevidéu 1980 (TM80), baseada no formato em papel e a assinatura autógrafa, desde que esse compromisso seja formalizado no âmbito dos referidos instrumentos jurídicos*. Adicionalmente, seria requerido modificar o documento ALADI/SEC/di 2327 e o XSD para adaptá-los à proposta realizada.

Assim, enquanto para a certificação em papel continuariam sendo preenchidos os formulários com os dados estabelecidos nas Regras de Origem vigentes, na certificação digital seriam preenchidos os campos correspondentes da estrutura simplificada proposta.

4. **Possibilidade de contar com um formato único de certificado de origem regional**

Se os países decidem considerar e aprovar a estrutura simplificada proposta e utilizar um mapeamento único de campos para todos os acordos que permita que alguns deles possam ficar vazios em determinadas circunstâncias, estaria sendo alcançado, pela via da digitalização, o objetivo de contar com um formato único de certificado de origem regional que, adicionalmente, poderia servir como modelo para a implementação da certificação de origem digital no âmbito de outros acordos. Contar com um formato único facilitaria tanto o preenchimento aos exportadores, quanto o controle pelas aduanas de importação.

A esse respeito, no Quadro N° 1, assinala-se com um asterisco (*) aqueles campos que seriam de preenchimento obrigatório em todos os acordos que certifiquem origem por Autoridade Competente ou Entidades Habilitadas e para todas as operações.

5. **Diminuição no futuro de versionados do XSD e utilização de uma versão única**

A diminuição da quantidade de campos com um critério de racionalidade, bem como a eventualidade de poder preestabelecer acrônimos de acordos que ainda não foram assinados ou contemplados na estrutura atual do COD, ainda que implique um esforço importante para adaptar os sistemas de emissão e recebimento do COD naqueles países que já os desenvolveram, diminuiria sensivelmente a quantidade de versões do XSD e possibilitaria utilizar uma versão única entre todos os países.

Adicionalmente e como forma de facilitar o preenchimento de alguns dos campos propostos, a Secretaria poderia elaborar uma proposta de **Instruções de Preenchimento** que submeteria à consideração dos países e, se aprovada, seria incluída no documento ALADI/SEC/di 2327.

6. **Possibilidade de utilizar a estrutura simplificada proposta no âmbito de outros acordos que os países-membros da ALADI tenham assinado ou assinem no futuro com terceiros países**

Tendo em vista que a estrutura de campos proposta é genérica, com alguns ajustes, como por exemplo a incorporação de todos os países do mundo nos valores possíveis que poderiam assumir os campos “país”, e eventuais ajustes nos valores possíveis do campo “Acrônimo”,

poderia utilizar-se no âmbito de acordos que os países-membros da ALADI tenham assinado ou assinem no futuro com terceiros países ou, inclusive, na oportunidade de que algum outro país latino-americano se incorpore à ALADI mediante adesão.

## ANEXO VIII

## LISTA DE COORDENADORES NACIONAIS

## ANEXO VIII

## LISTA DE COORDENADORES NACIONAIS

**1. ARGENTINA** (Dados atualizados em outubro 2022)

**MARINA CAFARO**
Coordinadora de Origen de Mercaderías, Subsecretaría de Política y Gestión Comercial.
Secretaría de Comercio.
Ministerio de Economía.
macafa@produccion.gob.ar

**2. BOLÍVIA** (Datos atualizados em outubro 2022)

**ROBERTO OJEDA MARGUAY**
Director General Ejecutivo.
Servicio Nacional de Verificación de Exportaciones (SENAVEX).
Ministerio de Desarrollo Productivo y Economía Plural.
rojeda@senavex.gob.bo

**3. BRASIL** (Dados atualizados em outubro 2022)

**RAFAEL VIEIRA LIMA LAURENTINO**
Coordinador General de Regímenes de Origen
Secretaría de Comercio Exterior del Ministerio de Economía
rafael.laurentino@economia.gov.br

**4. CHILE** (Dados atualizados em outubro 2022)

**CAROLA CÁRDENAS**
Asesora de la División de Acceso a Mercados.
Subsecretaría de Relaciones Económicas Internacionales (SUBREI).
ccardenas@subrei.gob.cl

**5. COLÔMBIA** (Dados atualizados em outubro 2022)

**ADRIANA ALVARADO SÁNCHEZ**
Jefe Oficinas Sistemas de Información.
Ministerio de Comercio, Industria y Turismo.
aalvarado@mincit.gov.co

**6. CUBA** (Dados atualizados em outubro 2022)

**YUDITH VIERA**
Especialista de la Dirección de América Latina y el Caribe
Ministerio de Comercio Exterior e Inversión Extranjera
yudith.viera@mincex.gob.cu

**7. EQUADOR** (Dados atualizados em outubro 2022)

**MARCELO CAÑARTE**
Director de Supervisión, Verificación y Certificación de Origen
Ministerio de Producción, Comercio Exterior, Inversiones y Pesca.
mcanarte@produccion.gob.ec

**8. MÉXICO** (Datos atualizados em outubro 2022)

**CAROLINA CASTILLO CAMACHO**
Subdirectora de Diseño y Supervisión de Procesos de Certificados de Origen.
Secretaría de Economía.
carolina.castillo@economia.gob.mx

**9. PARAGUAI** (Dados atualizados em outubro 2022)

**CELSO BAREIRO**
Director General de la Dirección General del Sistema Ventanilla Única de Exportación.
Ministerio de Industria y Comercio.
celso.bareiro@mic.gov.py
celso.bareiro@vue.gov.py

**10. PANAMÁ** (Datos actualizados em outubro 2022)

**ISIS CASTILLO**
Administrador de Proyectos
Autoridad de Innovación Gubernamental (AIG)
icastillo-consultor@aig.gob.pa

**11. PERU** (Dados atualizados em outubro 2022)

**MICHAEL MANUEL PEREZ CACERES**
Coordinador de Certificación de Origen
Dirección de la Unidad de Origen.
Ministerio de Comercio Exterior y Turismo (MINCETUR)
mperezc@mincetur.gob.pe

**12. URUGUAI** (Dados atualizados em outubro 2022)

**DIEGO FERNÁNDEZ**
Asesoría de Política Comercial-Dirección General de Secretaría.
Ministerio de Economía y Finanzas.
diego.fernandez@mef.gub.uy

**13. VENEZUELA** (Dados atualizados em outubro 2022)

**JOSÉ BERMÚDEZ**
Director General de Comercio Exterior.
Ministerio para Economía, Finanzas y Comercio Exterior.
jose8822@gmail.com

**ANEXO IX**

**RESULTADOS DAS REUNIÕES BILATERAIS**

**(De caráter reservado)**